INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO – IFPE
CAMPUS IGARASSU

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO

GUILHERME AUGUSTO GOMES DE ARAUJO

STARTUPS NO BRASIL PARA O SETOR JURÍDICO: SEU PAPEL INOVADOR E TECNOLÓGICO NA ROTINA DO DIREITO

IGARASSU

2024

GUILHERME AUGUSTO GOMES DE ARAUJO

STARTUPS NO BRASIL PARA O SETOR JURÍDICO: SEU PAPEL INOVADOR E TECNOLÓGICO NA ROTINA DO DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Administração do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Igarassu, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharelado em Administração.

Orientador: Prof. Gustavo Boudoux.

IGARASSU

2024

A663 Araujo, Guilherme Augusto Gomes de
Startups no Brasil para o setor jurídico: seu papel inovador e tecnológico na rotina do Direito. / Guilherme Augusto Gomes de Araujo. — Igarassu: O autor,2024.
36f.
Orientador: Prof. Gustavo Boudoux.

Trabalho de conclusão de curso (Bacharelado em Administração). Instituto Federal de Educação,Ciência e Tecnologia de Pernambuco . Coordenação do curso Superior de Administração,2024.

1. *Startups* . 2. *Lawtech* 3. *Legaltech* 4. *Direito Digital* 5. *Tecnologia* Jurídica
I. Título II. Boudoux, Gustavo (Orientador) III. Instituto Federal de Educação, Tecnologia de pernambuco.

CDD 658.812

Catalogação na fonte: Bibliotecária : Maria Amanda Cabral CRB4 /1442

GUILHERME AUGUSTO GOMES DE ARAUJO

STARTUPS NO BRASIL PARA O SETOR JURÍDICO: SEU PAPEL INOVADOR E TECNOLÓGICO NA ROTINA DO DIREITO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Coordenação do Curso de Administração do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia de Pernambuco, Campus Igarassu, como requisito obrigatório para obtenção do título de Bacharelado em Administração.

A comissão examinadora abaixo considera o trabalho aprovado.

Igarassu, agosto de 2024.

_____

Prof.º Ms. Gustavo Boudoux – Orientador (IFPE)

Gustavo Boudoux de Melo

– Examinador(a) interno (IFPE)

Michelle Silva de Oliveira Cedraz

– Examinador(a) externo (IFPE)

Mariana Lívia Simões Vasconcelos

Dedico este trabalho a Deus; sem ele não teria a capacidade para desenvolver este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer a Deus, por me ajudar a ultrapassar cada obstáculo ao longo do curso. A minha família que compreendeu a minha ausência, pelo apoio e ajuda quando foi necessário. Aos professores, por todos os conselhos, pela ajuda e pela paciência com a qual guiaram o meu aprendizado. E, principalmente, ao meu orientador que, com toda garra e dedicação, contribuiu para a realização deste trabalho.

Examinai tudo. Retendendo o que é bom.

1 Tessalonicenses 5:21

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo analisar as características e contribuições inovadoras das *startups* para o setor jurídico. As *startups* jurídicas, são novas empresas que lidam com tecnologia, atendendo às necessidades dos usuários que passam por ações judiciais morosas e muitas vezes sem resoluções em tempo hábil. As *Lawtechs* e *Legaltechs* surgiram em meados de 2017, com a Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), agregando apenas 20 startups do setor jurídico. Em 2022 houve uma alavancada de cerca de 300% das startups jurídicas utilizando tecnologia para as demandas do direito. A metodologia utilizada foi através de Revisão da Literatura do tipo integrativa para compilar os dados para as discussões. A sequência das *Lawtechs* e *Legaltechs*, selecionadas, foram de 8 (oito) startups jurídicas que atendem ao foco do estudo, que são as *startups* que atuam de forma online na resolução de conflitos. Como resultado do estudo, a perspectiva é de uma aliança entre a prestação de serviços jurídicos e as transformações da sociedade moderna e tecnológica. Essa investigação teve sua importância por contribuir para o entendimento sobre *startups* jurídicas, categorizando e clareando, de forma didática, o que foi produzido cientificamente a respeito do objeto de estudo. Esse tema demonstra relevância por prestar assistência a prevenção de conflitos, mas se ocorrerem conflitos serão oferecidos os meios mais adequados para solucioná-los utilizando as leis e normas, viabilizando agilidade nas demandas advocatícias. Assim, especificamente, a descrição da atuação das *startups* jurídicas selecionadas, apresentou que todas possuem caráter inovador no meio jurídico. O estudo identificou que essa tipologia de *startups* é a solução para as melhorias processuais, incorporadas pelos atendimentos online, pois as mesmas, viabilizam e ampliam o fechamento conclusivo das demandas processuais, em vários tipos de serviços jurídicos.

Palavras-chave: *Startups*; *Lawtech*; *Legaltech*; Direito Digital; Tecnologia Jurídica.

ABSTRACT

The present study aimed to analyze the characteristics and innovative contributions of startups to the legal sector. Legal startups are new companies that deal with technology, meeting the needs of users who go through lengthy legal actions and often without timely resolutions. The demands of Law, using technology, is currently a new form of judicial provision, which goes beyond the Judiciary, demonstrating countless possibilities for legal professionals to act, which are not limited to traditional forms. Among the varied types and formats of startups, there are 50 legal startups and 422 technology startups in Brazil, according to data from the Brazilian Association of Lawtechs and Legaltechs, registered in 2023. The databases selected to carry out the study were: Brazilian Association of Lawtechs & Legaltechs; Law manual for startups; Legal Magazine Sites and Platforms, as well as the Scientific Electronic Library Online (SCIELO) and Google Scholar databases, written in Portuguese and English, using the integrative Literature Review method to compile data for discussions. The sequence of Lawtech and Legaltech, selected, were 8 (eight) legal startups. As a result of the study, the perspective is of an alliance between the provision of legal services and the transformations of modern and technological society. This investigation was important for contributing to the understanding of legal startups, categorizing and clarifying, in a didactic way, what was scientifically produced regarding the object of study. This topic demonstrates relevance by providing assistance to prevent conflicts, but if conflicts occur, the most appropriate means will be offered to resolve them using laws and regulations, enabling agility in legal demands. Thus, specifically, the description of the performance of the selected legal startups showed that they all have an innovative character in the legal environment. The study identified that this type of startups is the solution for procedural improvements, incorporated by online services, as they enable and expand the conclusive closure of procedural demands, in various types of legal services.

Keywords: Startups; Lawtech and Legaltech; Modernization of Law; Legal Technology.

SUMÁRIO

1. Introdução 11
2. Referencial teórico 13
2.1 Atividades jurídicas e tecnologia 13
2.2 Definição e tipologia de startups 15
2.3 Startups para o campo jurídico..... 19
2.4 Caráter inovador das startups online para o meio jurídico.....14
3. Metodologia..... 25
4. Resultados e Discussão 27
5. Considerações finais..... 31
Referências 33

1. Introdução

Na busca de inovar em divulgar um negócio, a utilização de ferramentas tecnológicas surgem como inovações. Na visão de Kotler *et al*. (2018), inovação caracteriza estratégias que devem ser modificadas dentro da dinâmica das mudanças sociais, devendo-se atentar para suas necessidades, sobre um olhar diferenciado ao cliente, impondo-lhe uma marca, produto ou serviço.

Neste contexto, a evolução tecnológica, que deve tratar de um apanhado de estratégias, como ferramentas digitais, voltadas para a promoção de uma atividade ou serviço, no ambiente online, segundo Las Casas (2017), sua utilização permite também, à comunidade jurírica, agilizar atividades cotidianas de um escritório de advocacia e dar-lhes respostas às suas necessidades. Neste sentido, o mesmo serviço exige agilidade. Okasaki (2022) destaca que as inovações dentro do setor jurídico, trata de uma técnica para fortalecer a imagem de advogados no meio digital sem ferir o Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

A tecnologia e a inovação são essenciais para o desenvolvimento da sociedade. A partir das melhorias e soluções introduzidas pela tecnologia no mercado, diversas áreas da sociedade têm avançado e se desenvolvido para serem cada vez mais modernas. Assim, impulsionadas pela tecnologia, as startups têm surgido com mais frequência no mercado e demonstrado desempenho inovador no que se refere à produtividade, investimento e contratação de pessoal.

Segundo o Forbes Collab (2022) o Relatório *Wrapped Brazilian Startups* (2021) idealizada pela Plataforma *Sling Hub*, é a sua porta de entrada para dados, rodadas, negócios, investidores e análises de mercado de startups na América Latina. As startups brasileiras contrataram em 2021 mais de 100 mil pessoas. Além disso, 2021 foi um ano histórico para o setor, com aumento de 200% no volume aportado nas startups brasileiras. Outro ponto é que o valor médio dos investimentos aumentou, partindo de US$ 5,5 milhões em 2020 para US$ 13,7 milhões em 2021.

Moura e Souza (2023) afirmam que as empresas emergentes estão se estabelecendo com um formato inovador de negócio, ganhando cada vez mais destaque no cenário empreendedor. Isso implica em ajustes na estrutura legal, uma vez que essas empresas demandam maior proteção e métodos de regularização inovadores. Além disso, elas apresentam soluções originais para desafios jurídicos,

estimulando a superação de formalidades tradicionais e a correção de deficiências no sistema.

Um exemplo desse fenômeno é o Brasil, que atualmente abriga mais de 50 startups jurídicas e 422 startups de tecnologia dedicadas exclusivamente ao setor jurídico, conforme dados da Associação Brasileira de *Lawtechs e Legaltechs* (AB2L, 2023). Esses números continuam a crescer no contexto atual, indicando um ambiente propício para o desenvolvimento de novas tecnologias destinadas a beneficiar o campo jurídico, que se viu obrigado a se adaptar a essas mudanças.

Historicamente, em destaque neste estudo, as startups do Direito, chamadas de *lawtechs* e *legaltechs*, segundo a descrição de Higídio (2022) surgiram em meados de 2017, como Associação Brasileira de Lawtechs e Legaltechs (AB2L), agregando apenas 20 startups do setor jurídico. Em 2022 houve uma alavancada de cerca de 300%. Com o propósito de reformular o fluxo de trabalho do advogado e aprimorá-lo cada vez mais com funcionalidades tecnológicas que deixam o trabalho mais simples e ágil.

Assim, as *startups* jurídicas vieram para reforçar um movimento global de crença no poder da tecnologia para melhorar nossa rotina de trabalho em diversos aspectos. O serviço dessas empresas de um modo geral é investigar possíveis deficiências nos processos de trabalho e implementar inteligência artificial para potencializar o trabalho humano, afirma Frantz (2023).

Diante desse contexto, a pesquisa foi norteada pela seguinte pergunta: qual o papel das startups jurídicas, como mecanismo inovador, no âmbito do direito brasileiro?

Com isso, a pesquisa objetivou analisar as características e contribuições inovadoras das *startups* para o setor jurídico. Essa investigação tem sua importância por contribuir para o entendimento sobre startups, categorizando e clareando, de forma didática, o que foi produzido cientificamente a respeito do objeto de estudo. Esse tema demonstra relevância por prestar assistência a prevenção de conflitos, mas se ocorrerem conflitos serão oferecidos os meios mais adequados para solucioná-los. Para tanto, ainda, se objetivou, especificamente: apresentar dados sobre o caráter inovador das startups online para o meio jurídico; identificar as melhorias processuais incorporadas pelos atendimentos online e verificar se houve maior ampliação de serviços jurídicos utilizados por meio das *startups* online.

2. Referencial teórico

A seguir foram abordados os principais assuntos relacionados à temática deste trabalho, destacando a importância deles para a sociedade e para a economia do país e do mundo jurídico, sem ter a pretensão de esgotar a abordagem proposta.

2.1 Atividades jurídicas e tecnologia

Em se tratando de atividades digitais, a área jurídica traz o foco em dá suporte ao profissional que inicia suas atividades e não sabe como se portar na utilização legal no meio digital. No âmbito Jurídico, as ferramentas online, possibilitam ter uma teia de tecnologias jurídicas, pois, por esse caminho, existe uma maior facilidade de atender as demandas processuais.

No Brasil existe uma falsa percepção que o meio jurídico não pode ser utilizado pelas vias estratégicas da tecnologia, fazendo com que muitos profissionais da área jurídica “recuem” dessa prática, isso ocorre pela falta de compreensão do Código de Ética. Lopes, Kunsch (2016) e Barbosa (2021), descrevem que estratégias tecnologicas manuseadas pelos advogados, devem ser legalmente autorizadas, utilizando-as como ferramentas.

Segundo Sanchez (2017), as estratégias do campo jurídico admitidos por advogados ou escritórios de advocacia, precisam ser norteadas nos fundamentos determinados pela Ética, visando cautela e sobriez, principalmente quanto a forma como lidam com as ferramentas digitais. Para Whiteley (1992, p. 89), as organizações que se diferenciam pela vantagem competitiva proporcionada pela qualidade de seus produtos e dos serviços, é baseada em duas dimensões: qualidade do produto e qualidade do serviço, ou seja, a qualidade do produto é a parte tangível e a qualidade do serviço é a parte intangível, difícil de ser quantificada.

De acordo com Cunha Junior (2019) os escritórios jurídicos devem ser capazes de competir em níveis locais e globais. Koetz (2018) enfatiza que há algum tempo, as empresas que oferecessem um serviço de alta qualidade garantiriam uma vantagem competitiva sobre a concorrência. Com algumas mudanças econômicas e sociais, os escritórios de direito que competem começam a perceber a importância do relacionamento como um diferencial que dificilmente será copiado pela concorrência. De acordo com Koetz (2018), percebe-se, portanto, que ao longo do tempo, as orientações para agregar serviços utilizando tecnologia vão se modificado de acordo

com o mercado e isso se aplica ao campo jurídico.

Nessa pespectiva, de acordo com SAJADV (2019), a utilização dos serviços digitais no campo Jurídico para advogados, é uma estratégia decisiva para o crescimento nas propecções, agregando valores para a prosperidade do negócio virtual, promovendo, por consequência a agilidade das demandas advogatícias.

Em geral, a qualidade das ferramentas tecnológicas na utilização dos serviços jurídicos, deve estar pautada em: análise frequente para melhoria - observação dos aspectos tangíveis e intangíveis que podem ser melhorados; agilidade - busca dos processos a máxima rapidez, seja através de treinamento, revisão de processo ou da introdução tecnológica; personalização – busca da adaptação e atendimento do serviço.

Segundo Bom (2021), enfatizando a OAB (2021), o novo Provimento 205/2021, vem esclarecer o entendimento da utilização de conteúdos próprios para prospecção, ficando autorizado, sem dúbia interpretação, utilizar plataformas, autorizando a utilização das ferramentas digitais à disposição. Para o autor, atualmente os escritórios de Direito agem sem receio quanto a utilização da tecnologia dos seus serviços jurídicos.

No que tange os avanços tecnológicos a respeito dos serviços jurídicos, Cavalcante (2021) destaca, que segundo o novo provimento 205/21, existe a possibilidade de profissionais do Direito, sigam legalmente, as tendências de utilização de plataformas com uso de tecnologia e software de apoio ao setor jurídico. As empresas que utilizam *Legaltech*, para as demandas do direito, o novo provimento esclarece o que pode ser investido de forma ética e eficaz.

Na utilização de tecnologia e software para advogados, diante de um plano estratégico, precisa-se formular: 1) Público-Alvo ou Demandas-Alvo, Outros advogados, Contatos do setor, Profissionais de outras áreas; 2) Definir objetivos; 3) Implementar um Plano Jurídico; 4) Reconhecer os melhores ambientes; 5) Aperfeiçoar o processo; 6) Criar um pipeline de serviços; 7) Definir um nicho para o serviço. (STRAZZI, 2020).

2.2 Definição e tipologia de startups

Conforme Gitahy (2011), as *startups* começaram a se popularizar na década de 1990, quando surgiu o “boom” da internet nos Estados Unidos. Elas começaram a

ser conhecidas no Brasil somente entre os anos 1999 até 2001. Higídio (2022) afirma que existe uma visão que para qualquer pequena empresa em seu estágio inicial pode ser considerada uma *startup*. Outra afirmação comum, apontada pelo Autor, indica que uma *startup* é uma empresa que cria algo novo com custos de manutenção baixos, mas que consegue se desenvolver em um curto período e consegue gerar bastante lucro.

As startups são empresas que surgem como soluções para problemas nas organizações, mas também para atender demandas da sociedade em geral. Elas conseguem se desenvolver através de incentivos de patrocinadores ou dos governos, e conseguem gerar muito lucro em um período muito curto de tempo. (DANTAS; GOES, 2020).

Na visão de Longhi (2011), *startups* são empresas pequenas criadas em casa ou nas instituições de ensino que recebem pequenos aportes de capital, para iniciarem suas jornadas. Elas procuram áreas inovadoras de determinado setor, geralmente de tecnologia, e possuem um rápido crescimento já nos primeiros meses de existência em decorrência de investimentos de fundos especializados. Ries (2012) afirma que nem toda empresa nova no seu início pode ser considerada uma *startup*. Para ele, abrir uma empresa nova com um modelo de gestão tradicional não é uma startup, pois só são para execução e não para inovação. As startups são empresas tecnológicas que trazem soluções diversas e recebem investimentos no seu estágio inicial e se desenvolvem atingindo grandes resultados para suas organizações, para empresas ao seu redor e para a sociedade.

Assim, vale destacar a Lei Complementar nº 182/2021, que surgiu de um trabalho massificado do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Ministério da Economia, na qual envolveu a Finep, o BNDES, e a Comissão de Valores Mobiliários, a fim de captar pessoas que queiram lidar com a inovação. A LC nº 182/2021 está restrita no âmbito infraconstitucional normativo do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, acoplados com normativos, como a Lei nº 10.973/2004, alterada pela Lei nº 13.243/2016, e do Decreto nº 9.283/2018, o chamado Marco Legal da Inovação (BRASIL, 2021).

> Art. 1º Esta Lei Complementar institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. I – Estabelece os princípios e as diretrizes para a atuação da administração pública no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II - apresenta medidas de fomento ao ambiente de negócios e ao aumento da oferta de capital para investimento

> em empreendedorismo inovador; e III - disciplina a licitação e a contratação de soluções inovadoras pela administração pública (BRASIL, 2021).
>
> Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se: I - investidor-anjo: investidor que não é considerado sócio nem tem qualquer direito a gerência ou a voto na administração da empresa, não responde por qualquer obrigação da empresa e é remunerado por seus aportes; II - ambiente regulatório experimental (sandbox regulatório): conjunto de condições especiais simplificadas para que as pessoas jurídicas participantes possam receber autorização temporária dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais, mediante o cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de procedimento facilitado (BRASIL, 2021).
>
> Art. 3º Esta Lei Complementar é pautada pelos seguintes princípios e diretrizes: I - reconhecimento do empreendedorismo inovador como vetor de desenvolvimento econômico, social e ambiental; II - incentivo à constituição de ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica e da liberdade contratual como premissas para a promoção do investimento e do aumento da oferta de capital direcionado a iniciativas inovadoras; III - importância das empresas como agentes centrais do impulso inovador em contexto de livre mercado; IV - modernização do ambiente de negócios brasileiro, à luz dos modelos de negócios emergentes; V - fomento ao empreendedorismo inovador como meio de promoção da produtividade e da competitividade da economia brasileira e de geração de postos de trabalho qualificados; VI - aperfeiçoamento das políticas públicas e dos instrumentos de fomento ao empreendedorismo inovador; VII - promoção da cooperação e da interação entre os entes públicos, entre os setores público e privado e entre empresas, como relações fundamentais para a conformação de ecossistema de empreendedorismo inovador efetivo; VIII - incentivo à contratação, pela administração pública, de soluções inovadoras elaboradas ou desenvolvidas por startups, reconhecidos o papel do Estado no fomento à inovação e as potenciais oportunidades de economicidade, de benefício e de solução de problemas públicos com soluções inovadoras; e IX - promoção da competitividade das empresas brasileiras e da internacionalização e da atração de investimentos estrangeiros (BRASIL, 2021).

Assim, segundo Corbellini (2021), as categorias predominantes de *startups*, baseado em inovações, podem surgir em diversas áreas. Para essa tipologia de empresa, deve ser considerada sua área de atuação. Adicionalmente, há também uma categorização das *startups* com base em seu desempenho no mercado, seja pela rapidez no crescimento ou pela habilidade de se adaptar às mudanças.

Levando em consideração a essência do empreendimento, neste contexto, Corbellini (2021) e Higídio (2022) concordam que sobre a real finalidade da *startup*, que pode ser estabelecida com o objetivo de impactar a comunidade local, promover causas sociais ou até mesmo como uma iniciativa de renovação para uma grande empresa já estabelecida. Em se tratando da dimensão de uma *startup*, existem os Pequenos Negócios, que se trata de empresas de dimensões reduzidas, em menor

escala, com foco predominante em uma clientela local. *Startup* de Grande Corporação, se origina a partir de uma empresa de grande porte, que já possui presença consolidada no mercado.

Outra tipologia de *startup*, mencionado no estudo de Damasceno *et al*. (2019), é de Venda, na qual são empresas concebidas com o propósito de serem adquiridas. Destacam-se por possuírem uma ideia inovadora ou apenas um protótipo de produto ou solução que requer investimento, mas apresenta um grande potencial de sucesso.

Assim, Dantas e Goes (2020) mencionam a startup de Estilo de Vida, na qual neste tipo de empreendimento, o lucro não é o objetivo principal. Os ganhos financeiros são uma decorrência de um negócio que se concentra principalmente em promover conhecimento sobre determinado tema com propósito, como é o caso das *startups* educacionais. Vale destacar, entre os tipos de startups existentes, a *Startup* Social, que possui o formato de empreendimento com ênfase nas iniciativas sociais, visando transformar a realidade em âmbito local ou, ainda, contribuir para mudanças benéficas em escala global.

No que diz respeito ao comportamento, Damasceno *et al*. (2019) especifica que as startups, nas categorizações, referem-se à maneira como a startup responde às transformações do mercado ou aos seus planos para o crescimento, seja buscando uma expansão vigorosa ou estabelecendo desde o início que o lucro deve estar intrinsecamente ligado à responsabilidade socioambiental, são elas: 1) Empresas Fantásticas; 2) Zebras; 3) Empresas Camelo.

1) Empresas Fantásticas - Este termo é comumente atribuído a *startups* que surgem a partir de concepções inicialmente inusitadas ou inéditas, tornando-se enormes com um crescimento robusto e altamente rentável. A analogia com algo místico se deve à natureza surpreendente desse sucesso.
2) Zebras - Estas empresas se destacam pela clareza de propósito (representada pelo preto no branco), juntamente com uma forte ênfase no coletivo (refletida na natureza social das zebras, que vivem em grupos). Adicionalmente, buscam se posicionar como um contraponto às *startups* unicórnios, que tendem a focar excessivamente no lucro. As zebras, por sua vez, têm como objetivo primordial a melhoria da sociedade, buscando crescimento de maneira responsável socioambientalmente. Em outras palavras, o lucro não é a meta a

qualquer custo. Elas até adotam um slogan provocativo: as zebras consertam o que unicórnios quebram.

3) Empresas Camelo - Este conjunto de *startups* destaca-se pela sua notável capacidade de se adaptar. Analogamente aos camelos, essas empresas são capazes de se ajustar a diversas condições, suportar períodos prolongados sem água e alimento, e se necessário, manter um ritmo constante por longos períodos sem se cansar. Elas são caracterizadas por uma visão de longo prazo e uma busca por estabilidade.

2.3 Startups para o campo jurídico

No que diz respeito as *startups* específicas para a área do Direito, destacam-se as *Lawtechs* e *Legaltechs*, termos idealizados para intitular a utilização de tecnologia para melhorar o desempenho dos mais variados agentes neste setor. O termo se refere à abreviação das palavras *Law* (Direito ou jurídico) e *tech* (tecnologia) em inglês, ou seja, a junção de tecnologia e Direito. *O Legaltechs*, que do inglês significa – Tecnologia Legal, refere-se à utilização da tecnologia e um software. (BATISTA, 2021)

Lawtechs e *Legaltechs* são empresas inovadoras dedicadas a identificar os principais problemas do setor e propor soluções inovadoras e eficientes. Elas estão representadas por 16 categorias, de acordo com Frantz (2023):

1) Analytics e Jurimetria – Plataformas de análise e compilação de dados e jurimetria.

2) Automação e Gestão de Documentos – Softwares de automação de documentos jurídicos e gestão do ciclo de vida de contratos e processos.

3) Civic Tech – Tecnologia para melhorar o relacionamento entre pessoas e instituições, dando mais voz para participar das decisões ou melhorar a prestação de serviços.

4) Compliance – Empresas que oferecem o conjunto de disciplinas para fazer cumprir as normas legais e políticas estabelecidas para as atividades da instituição.

5) Conteúdo Jurídico, Educação e Consultoria – Portais de informação, legislação, notícias e demais empresas de consultoria com serviços desde segurança de informação a assessoria tributária.

6) E-discovery – Empresas que atuam com processo de gestão de informações eletrônicas relevantes em contextos legais, utilizando tecnologias e métodos específicos para identificação, coleta e revisão de dados, a fim de apoiar processos judiciais e investigações regulatórias.

7) Gestão – Escritórios e Departamentos Jurídicos – Soluções de gestão de informações para escritórios e departamentos jurídicos.

8) IA – Setor Público – Soluções de Inteligência Artificial para tribunais e poder público.

9) Legal Design e Visual Law – Soluções inovadoras no campo do direito que buscam tornar a informação jurídica mais acessível, compreensível e visualmente atraente.

10) Legal Operations – Empresas que oferecem gestão eficiente e estratégica dos departamentos jurídicos de empresas e organizações, otimizando processos, reduzindo custos, melhorando a eficiência e maximizando o valor do departamento jurídico para a organização como um todo.

11) Monitoramento e Extração de dados públicos – Monitoramento e gestão de informações públicas como publicações, andamentos processuais, legislação e documentos cartorários.

12) Redes de Profissionais – Redes de conexão entre profissionais do direito, que permitem a pessoas e empresas encontrarem advogados em todo o Brasil.

13) Regtech – Soluções tecnológicas para resolver problemas gerados pelas exigências de regulamentação.

14) Resolução de conflitos online – Empresas dedicadas à resolução online de conflitos por formas alternativas ao processo judicial como mediação, arbitragem e negociação de acordos.

15) Real Estate Tech – Aplicação da tecnologia da informação através de plataformas voltadas ao mercado imobiliário e cartorário.

16) Taxtech – Plataformas que oferecem tecnologias e soluções para todos os seus desafios tributários.

Em se tratando de startups na área de resolução de conflitos online, são empresas que se dedicam à resolução online de conflitos por formas alternativas e inovadoras ao processo judicial como mediação, arbitragem e negociação de acordos. A seguir são destacadas 10 startups na área de resolução de conflitos online:

1) Mediar360 – Surgiu como fruto da experiência da fundadora, Andrea Maia, como advogada corporativa por mais de 20 anos, engajada no propósito de resolver conflitos naturais do dia a dia das empresas de forma consensual e amigável utilizando-se protocolos de otimização de soluções e inteligência artificial, assim evitando a judicialização e gerando uma sociedade mais harmoniosa, produtiva e com maior confiança entre as pessoas.
2) Acordos Brasil – Conciliação, negociação e mediação online. Utiliza a sua tecnologia para acelerar o processo de acordos extrajudiciais e judiciais. Acordos em até 7 dias, assinaturas eletrônicas e possibilidade de audiências virtuais.
3) Concilie Online – é a primeira plataforma de conciliação e mediação online do Brasil. Foi fundada em 2011, com a missão de desafogar o judiciário brasileiro por meio da plataforma Concilie Online, trazendo aos cidadãos e as empresas uma solução de conflitos rápida e justa por ser consensual.
4) CS VIEWS – Câmara de mediação e arbitragem e Instituição formadora credenciada no Tribunal de Justiça de São Paulo. Serviços de negociação, mediação, arbitragem, design de arquitetura e gestão de conflitos e ouvidoria empresarial. Palestras, congressos e treinamentos em métodos extrajudiciais de resolução de conflitos presenciais e online, bem como temas de convergência tecnológica.
5) FIND RESOLUTION – é uma empresa de gerenciamento e resolução de conflitos, com foco em prevenir ou encerrar ações judiciais longas, custosas e com resultado incerto através de soluções consensuais e eficientes.
6) Resolvvi – uma empresa de tecnologia que ajuda consumidores brasileiros com problemas com voo e com nome negativado indevidamente a exigirem uma indenização de forma online, segura e sem burocracia.
7) Mol – Plataforma de resolução de conflitos online para empresas, instituições e advogados. Possui módulos de automatizações para reclamações (Procons, Consumidor, gov e Reclame Aqui), negociação e mediação online para casos ajuizados ou não, cíveis e trabalhistas.
8) KOR Solutions – É uma lawtech especializada na resolução de conflitos entre empresas e seus consumidores ou funcionários, por meio de inteligência artificial.
9) ADAM Tecnologia – Considerada pioneira e líder de mercado em seu segmento, desde 2001 a Adam Tecnologia dedica-se exclusivamente ao desenvolvimento de

tecnologias para auxiliar instituições e profissionais que administram e realizam procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem.

10) Acordo Fechado – Plataforma de negociação online com foco em contencioso de massa. Unifica tecnologia e o lado humano para incrementar o número de acordos e atingimento de metas.

2.4 Caráter inovador das startups on-line para o meio jurídico

Adolpho (2016) relata em seu livro “Os 8 P’s do Marketing” que o surgimento da internet não foi simplesmente uma inovação sem precedentes, na qual essa ferramenta conecta a uma gama de possibilidades, trazendo conexões com a informação. Lopes (2016) enfatiza que na internet, nossas necessidades são expostas em forma de desejo de consumo. O espírito subjetivo e subversivo da web se manifesta desde um obscuro tweet para três ou quatro seguidores até um vídeo do Youtube que, do dia para a noite, é visto por milhões de pessoas, “dá margem ao “broadcast yourself”, sendo intrigantemente “small” e “big” ao mesmo tempo.

Todas as informações, que durante décadas foram transformadas em bits, agora podem trafegar livremente por computadores de todo o mundo, bastando para tanto, um computador e uma linha telefônica. A informação passa realmente a ser a verdadeira protagonista da mobilidade social. O consumidor muito mais frenético e atarefado com o seu cotidiano, busca facilidades para adquirir um bem ou um serviço dentro das suas necessidades mais imediatas (CABRAL, 2017).

De acordo com um estudo global da *Forrester Research* (2021), primeiramente os consumidores usam a rede para conectar-se com outras pessoas e para entretenimento, exatamente, nesse ambiente, social digital, que uma empresa deve entrar. Quase metade das organizações (42%) pretende aumentar o investimento em ações no digital, enquanto 63% das empresas preveem o aumento das necessidades de profissionais que precisam atuar com o digital por parte do mercado, afirma estudo de Pinheiros (2021). Segundo Cudriz e Corrales (2020), os usuários da internet costumam ser previsíveis, por isso as estratégias no meio Digital devem ser bem avaliadas.

De acordo com a *Organization for Economic Co-operation and Development, Manual de Oslo* (OECD, 2006), o conceito de inovação envolve diferentes pontos de vista, mas todos eles convergem à ideia de que ela representa a entrada e

comercialização de algo novo, que pode ser um produto, um processo, um método organizacional ou uma prática. É importante salientar que as inovações de produto, de serviço e de processo são denominadas de inovações tecnológicas, pois são usados recursos baseados nos conhecimentos científicos e tecnológicos desenvolvidos em universidades, institutos de pesquisa ou nas próprias empresas (SILVA; WESCHENFELDER; ESTEVES, 2014).

A inovação tem reconhecido potencial para o desenvolvimento e crescimento empresarial das empresas, inclusive das *startups*. Ela é essencial em todas as áreas da sociedade, principalmente no ambiente empresarial, que se torna imprescindível atualmente ter a inovação como forma de operar seus negócios. A inovação é a tendência de empresas aceitarem se envolver e apoiar ideias inovadoras, experimentações e processos criativos que podem resultar em novos produtos, serviços ou processos (GUNDAY et.al, 2011).

A busca por conhecimento resulta a inovação de uma empresa, pois uma organização com comprometimento com o conhecimento procura uma compreensão contínua de seu ambiente, incluindo clientes, concorrentes e tecnologias emergentes. (CALANTONE et.al, 2002; CEPEDA-CARRION et.al, 2010). A própria inovação é um processo de conhecimento que permite pôr em prática novas ideias, produtos ou processos. Para uma inovação bem-sucedida, normas, práticas e crenças enraizadas podem ser desafiadas, exigindo renovação organizacional constantemente (CALANTONE et.al, 2002).

A Inovação é encarregada de criar organizações ou transformar repentinamente antigas organizações. Ela é diferenciada em duas fases na história do capitalismo: a primeira seria a criação de novas organizações e a segunda eram as quais alimentavam o processo de inovação sem criar organizações que concorressem com as antigas organizações. A situação concorrencial foi denominada como o processo da destruição criativa, que evidencia que a real concorrência é dada pelos impactos das inovações sobre as empresas do mercado (LEITE, 2017).

Assim, segundo Moura e Souza (2023) as *lawtechs* surgem, nesse cenário inovador, como *startups* destinadas a transformar significativamente o cenário jurídico, oferecendo soluções inovadoras e eficazes para um dos setores mais intrincados do país. A inovação tem permeado diversos setores do mercado, apresentando alternativas modernas e eficazes para atender às demandas do público com

excelência. Esse fenômeno também se manifesta no âmbito jurídico, que experimenta uma crescente inovação com o surgimento dos *startups* especializadas nesse campo.

Dentro desse contexto, Higídio (2022) enfatiza que as *startups* jurídicas representam um modelo de negócio voltado para proporcionar soluções tecnológicas desenvolvidas especificamente para o mercado judicial. Esse avanço é significativo, contribuindo para elevar a eficiência em um dos setores mais cruciais do país.

Contar com ferramentas modernas e eficazes torna-se imperativo, especialmente quando se trata de questões legais. Vale destacar, como objeto de estudo, as *startups* dedicadas exclusivamente ao setor jurídico. Assim, as startups jurídicas, segundo Moura e Souza (2023), caracterizam-se como um sistema legal brasileiro é conhecido por ser um dos mais intrincados e burocráticos do mundo, envolvendo processos prolongados que demandam considerável esforço profissional. Isso representa um desafio considerável para os clientes que necessitam buscar a justiça por razões específicas.

Diante dessa realidade, emergiram as *startups* jurídicas, empresas especializadas em fornecer soluções inovadoras e baseadas em tecnologia para o campo jurídico. Em outras palavras, esses negócios têm como objetivo aprimorar processos e assegurar uma eficiência superior tanto para os profissionais quanto para os clientes.

De acordo com dados da Associação Brasileira de *Lawtechs* e *Legaltechs* (AB2L, 2023), o país já supera a marca de 100 *startups* atuando na interseção do direito e tecnologia, proporcionando soluções inovadoras para serviços de extrema importância. As startups jurídicas se enquadram nas categorias de *lawtechs* e *legaltechs*.

Vale destacar que as *legaltechs* são empresas que se dedicam a desenvolver soluções tecnológicas específicas para profissionais do campo jurídico, como advogados e promotores. O propósito dessas *startups* é fornecer ferramentas para automatizar e simplificar as atividades diárias desses profissionais. Através da implementação de softwares e inteligência artificial, as *legaltechs* tornam mais acessíveis informações relevantes sobre processos, consolidando os dados de forma centralizada. Dessa maneira, advogados e outros profissionais conseguem realizar suas tarefas de maneira mais eficiente e ágil (AB2L, 2023).

Por outro lado, as *lawtechs* são empresas que também empregam recursos tecnológicos no âmbito jurídico. No entanto, o enfoque dessas organizações é

proporcionar um acesso intuitivo às leis e serviços jurídicos, possibilitando que empresas e indivíduos tenham opções descomplicadas. Desse modo, as *lawtechs* não se limitam a atender apenas escritórios de advocacia, estendendo seus serviços a todos os tipos de clientes. Um exemplo prático das funcionalidades de uma *lawtech* é a execução de contratos com validade legal, assinados digitalmente, o que evita a necessidade de contratar profissionais para lidar com situações mais simples (AB2L, 2023).

As *startups* jurídicas, abrange diversas áreas, e, consequentemente, oferecem soluções para uma variedade de finalidades. As principais dessas empresas, de acordo com a descrição de Oioli (2020), incluem: 1) Automação de documentos: gestão e automatização de documentos jurídicos através de recursos tecnológicos; 2) Jurimetria: análise, organização de dados e previsões de decisões jurídicas; 3) Consultoria jurídica: apoio e divulgação de informações relevantes sobre o direito; 4) Extração de dados: soluções em consultas e acesso a informações de forma prática e rápida; 5) Gestão jurídica: otimização da rotina jurídica e acompanhamento de processos; 6) Direito tributário: soluções e tecnologias para questões tributárias; 7) Solução de conflitos: possibilidade de resolver problemas online, sem a necessidade de abrir um processo.

Além das áreas de atuação, mencionadas acima, diversas *startups* jurídicas estão explorando outros nichos do segmento, como compliance, criação de redes profissionais e resolução de problemas gerados pelas exigências regulamentadoras, ampliando as opções para serviços inovadores e eficazes. Assim, para Moura e Souza (2023), a essência da *startup* jurídica está fundamentada nos pilares da tecnologia e inovação, aplicados de maneira inteligente nos serviços jurídicos. Dessa forma, para que uma *lawtech* ou *legaltech* operem e alcancem sucesso no mercado, é essencial contar com ideias inovadoras e fazer uso eficiente de recursos tecnológicos.

As *startups* jurídicas precisam conceber abordagens que simplifiquem os serviços jurídicos, visando aprimorar a rotina de profissionais e escritórios, ao mesmo tempo em que criam meios para auxiliar de forma econômica e prática aqueles que necessitam de suporte jurídico. Castro (2018) pontua que os serviços jurídicos no Brasil são notoriamente morosos e demandam considerável esforço, gerando contratempos tanto para os advogados quanto para seus clientes, que frequentemente necessitam de decisões mais ágeis, impactando diretamente na qualidade de vida pessoal.

Nesse contexto desafiador, Queiroz (2020) destacou que o mercado brasileiro emergiu como um solo propício para o florescimento das *startups* jurídicas, as quais proporcionam soluções modernas para acelerar o andamento dos processos, enfrentando assim o principal desafio atualmente no país. Portanto, o mercado brasileiro representa uma excelente oportunidade para as *startups* jurídicas, sendo um setor em constante expansão. Em outras palavras, constitui uma significativa chance para empreendedores e investidores que buscam alternativas para alcançar seus objetivos.

Os serviços providos por uma *startup* jurídica, segundo Dias (2020), também apresentam vantagens significativas para as pessoas físicas que necessitam de apoio jurídico em situações específicas. Em outras palavras, por meio do uso de recursos tecnológicos, a *lawtech* simplifica a compreensão de questões judiciais para um amplo espectro de público. Dessa maneira, Lourenço (2019) destaca os benefícios proporcionados por uma *startup* jurídica incluem: Possibilidade de resolver conflitos de forma online; Serviços mais acessíveis e intuitivos; Acesso facilitado aos dados do processo; Acompanhamento das diversas etapas de um processo; Facilidade de comunicação com profissionais; Oferta de consultoria jurídica; Prestação de serviços jurídicos de forma simplificada e digital.

3. Metodologia

Com o intuito de abordar o tema da tecnologia e inovação na criação e desenvolvimento das *startups*, foi realizado estudos em bibliografias que são referência para o tema e através de pesquisas encontradas no google acadêmico.

A escolha das *startups* se deu por ser um tema bastante relevante hoje em dia que está trazendo impactos no mercado de trabalho e na forma como as empresas estão se comportando, como por exemplo, as empresas estão cada vez mais envolvidas em inovação, buscando ter negócios sustentáveis (DORNELAS, 2021). O cenário do brasileiro vem sofrendo uma transformação através da criação de *startups* que estão desenvolvendo produtos e serviços inovadores, e a tendência é que surjam cada vez mais *startups* ao longo do tempo, inovando o mercado de trabalho brasileiro, por isso a escolha do campo (LEITE, 2017).

O desenvolvimento deste trabalho tem como base a pesquisa bibliográfica, dentro da concepção de Gil (2002), onde enfatiza que pesquisa bibliográfica é

realizada por meio de um material já produzido, sendo realizados principalmente por livros e artigos científicos.

Para o levantamento dos artigos na literatura, realizou-se uma busca pelo acesso online em plataformas digitais de pesquisas acadêmicas, com limites de datas dos últimos 10 anos, sendo organizada no período de dezembro de 2023 até janeiro de 2024. As bases de dados selecionadas foram: Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs; Manual de direito para startups; Sites e Plataformas de Revistas Jurídicas, como também nas bases de dados *Scientific Electronic Library Online* (SCIELO), Google acadêmico, escritos em português e inglês.

A escolha dos artigos se baseou na Prática Baseada em Evidências (PBE), nas quais as iniciativas de PBE têm gerado um incremento na necessidade de produção de todos os tipos de revisão de literatura. O estudo optou pela revisão integrativa, nesse âmbito, em virtude de sua abordagem metodológica, permite a inclusão de métodos diversos.

Os critérios de inclusão estabelecidos para a seleção dos artigos foram: ser artigo original; responder à questão norteadora; ter disponibilidade eletrônica na forma de texto completo; ter sido publicado no período mencionado nos idiomas inglês ou português.

Os critérios de exclusão estabelecidos foram não atender aos critérios de inclusão, como também, estudos de desenvolvimento ou validação de instrumentos psicométricos, teses, dissertações, capítulos de livros e estudos não empíricos, artigos condizentes com os critérios de inclusão mencionados, com base na leitura de seus títulos e resumos.

Segundo Marconi e Lakatos (2003), para análise dos dados coletados, foi realizado de duas maneiras distintas: a primeira ocorreu à identificação dos dados do autor, ano de publicação que esteve dentro do período determinado e localização do artigo, já na fase seguinte, foi realizada a análise de conteúdo dos artigos, em relação a seus objetivos, ao método empregado, às suas características e ao perfil conceitual ou teórico. A partir da análise dos artigos foram formuladas as discussões sobre os principais resultados e conclusões do estudo.

A seguir, a sequência das *Lawtechs* e *Legaltechs*, *startups* jurídicas selecionadas para contribuição no estudo, sinalizando nome, objetivo, e o link de acesso a essas empresas do setor do Direito.

4. Resultados e Discussão

A seleção se deu de forma criteriosa e sistemática, assim, os passos referentes à seleção e exclusão dos estudos estão dispostos no fluxograma abaixo (Figura 1).

Figura 1: Fluxograma dos artigos selecionados para compor a discussão do estudo

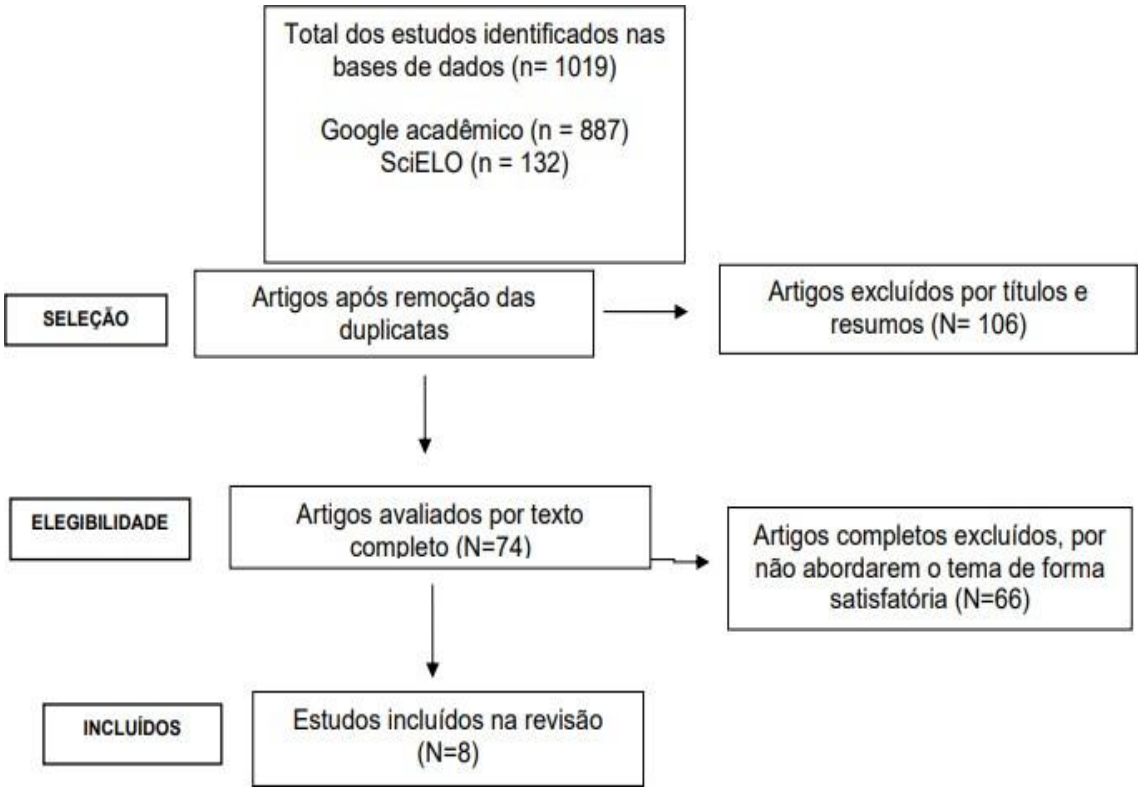

Fonte: Autor, 2024.

A seguir, a sequência das *Lawtechs* e *Legaltechs* (Tabela 1), de 8 (oito) *startups* jurídicas selecionadas para contribuição na discussão do estudo, sinalizando nome, objetivo, e o link de acesso a essas empresas do setor do Direito.

Tabela1: Seleção de *Lawtech* e *Legaltech* para compor a discussão

Item	Startup	Objetivo	Link
01	ResolvJá	Plataforma eletrônica que promove a comunicação entre câmaras, partes, advogados, mediadores e árbitros, para resolver conflitos de forma segura e de baixo custo.	https://resolvja.com.br/tasp
02	Sem Processo	O objetivo é viabilizar a celebração de acordos diretamente com as empresas sem intermediários e sem audiências.	https://www.semprocesso.com.br/
03	D'Acordo	Com um atendimento simples, seguro e eficaz o consumidor e o fornecedor podem fazer negociações e conciliações, gravar os atendimentos e imprimir acordos.	https://legaltechnobrasil.com.br/empresa/dacordo-mediacoes/
04	E-arbitragem	Câmara de arbitragem online.	—
05	Acordo Fechado	Atua em base de casos negociáveis, diminuindo o tempo de vida útil dos processos nos Tribunais ao realizar acordos de forma mais célere.	https://www.acordofechado.com.br/
06	Concilie Online	Foi concebido para proporcionar tecnologia, praticidade, rapidez e eficiência na solução e prevenção de conflitos cotidianos da sociedade. O objetivo é auxiliar as pessoas e empresas por meio da conciliação online, sem que para isso seja preciso recorrer à Justiça ou até mesmo sair de casa.	https://www.concilie.com.br/
07	Justto	Sistema para resolução de conflitos online com utilização de tecnologias de ponta como *Machine Learning*, Análise de *Big Data* e *Cloud Computing.*	https://justto.com.br/
08	mol	Plataforma de mediação online, cuja missão é trazer eficiência para o mercado jurídico, desjudicializando os conflitos e, de um modo mais amplo, pacificar a sociedade. Oferece serviços especializados na resolução, gestão e prevenção de conflitos, para pessoas físicas, empresas e *corporate*.	https://www.mediacaonline.com/

Fonte: Autor, 2024.

As *startups* jurídicas selecionadas neste estudo foram mencionadas para apontar, dentre as selecionadas, o quanto cada uma delas pode maximizar e agilizar as rotinas dos escritórios de advocacia e departamentos jurídicos brasileiros. As *lawtech*s e legaltechs, quando acionadas, identificam problemas jurídicos, identificando entraves do Direito e propõem soluções eficazes e sem morosidade.

“ResolvJá” é a primeira *startup* mencionada, na qual configura-se em uma plataforma eletrônica, utilizando a comunicação on-line, entre as partes e os advogados, mediadores e/ou árbitros, agregando a vantagem do baixo custo para mediar os conflitos de forma digital.

O processo de mediação e arbitragem por essa plataforma, não têm a necessidade de contato presencial. As etapas são dirigidas pela plataforma. As informações do andamento do processo também são disponibilizadas de forma prática e ágil. Na *startup* jurídica “ResolvJá”, a mediação é voltada para a obtenção de um acordo entre as partes, já a arbitragem inicia o processo para se obter uma decisão definitiva através de um árbitro.

Assim, a solução do conflito será processada pela plataforma online, de acordo com as normas de procedimento interno da plataforma com o equipamento da câmara. A segunda *startup* mencionada para esta discussão é a plataforma “Sem Processo”, na qual tem o intuito de mediar o processo jurídico com agilidade de tempo, quando se refere aos acordos das partes.

Essas mediações ocorrem quando os conflitos são entre demandantes pessoas física e demandados pessoa jurídica, sendo a realização das mediações diretamente com as empresas, sem intermediários e sem audiências. Assim, as técnicas utilizadas pela *startup* jurídica “Sem Processo”, para administrar os conflitos entre demandas advocatícias, destaca-se: 1) Colaborar para resolver os problemas; 2) Suavizar a situação; 3) Atuar como um mediador; 4) Clareza sobre fazer entender que o demandado e o demandante estão em ambiente resolucional. A terceira *startup* selecionada foi a “D’Acordo”, plataforma que se caracteriza pelo atendimento simples, seguro e eficaz, tratando diretamente com o consumidor e o fornecedor, nas negociações e conciliações por causa de quebra de contratos.

A plataforma trabalha com gravações das conciliações, emitindo o acordo físico. Assim, a *startup* “D’Acordo”, promove a agilidade da colaboração entre as partes para resolver os problemas, baseada na confiança que a plataforma jurídica impõe, na qual se configura a técnica mais eficiente, no gerenciamento de conflitos.

A plataforma trabalha viabilizando o rápido controle do conflito utilizando o Código do Consumidor, caso haja necessidade, no decorrer do processo de conciliação. É imprescindível que o mediador interaja bem entre as partes, para identificar possíveis atritos e as causas das divergências e o que eles pensam em comum para a conciliação.

A quarta *startup* jurídica mencionada é a “E-arbitragem”, plataforma que utiliza a câmara de arbitragem online. Conta com especialistas selecionados, possuem conhecimento jurídico, imparcialidade nos casos, assim, esse tipo de negociação online possui o mesmo efeito legal a um tribunal estatal, sendo de inteira responsabilidade da plataforma fiscalizar o cumprimento de todas as normas internas e leis aplicáveis em vigor para a demanda em questão.

A *startup* trabalha com sigilo e proteção da imagem, de acordo com Código de Ética e as normas nacionais (LGPD) e internacionais sobre proteção de dados, apresentando soluções extrajudiciais para questões cíveis. O mediador utiliza a arbitragem para chegar num senso comum entre as divergências, para que possam mitigar os problemas, sem ignorar seus pontos de vista, mas discuti-los harmoniosamente, refletindo e se colocando no lugar do outro para melhor entendimento da problemática, no campo do Direito Civil.

A quinta *startup* a ser mencionada é a “Acordo Fechado”, que lida em mediar demandas que se pode haver negociações, “achatando” o máximo possível o intervalo de tempo entre a audiência de negociação dos processos nos Tribunais até as resoluções acordadas. A plataforma “Acordo Fechado” favorece entre as partes o caminho para trazer a discussão negociável, sem ter que haver ofensas e desgastes pessoais. Enfatiza-se que nesta *startup* jurídica o comportamento seja altamente profissional, evitando assim, conflitos interpessoais.

O mediador de conflitos, utilizando essa plataforma, foca na comunicação livre, porém sempre enfatizando que aquela reunião é extremamente resolutiva, deixando de lado qualquer imparcialidade.

A sexta *startup* selecionada foi a “Concilie Online”, esta *lawtech* utiliza *legaltech* para proporcionar tecnologia, praticidade, rapidez e eficiência nas resoluções dos conflitos, como também faz um trabalho de educação preventiva diante das possíveis demandas conflituosas que aparecem corriqueiramente na sociedade civil.

Na plataforma, as partes podem ser auxiliadas, tanto pessoas físicas quanto a pessoa jurídica, por meio da conciliação online, sem que para isso seja preciso recorrer à Justiça, na comodidade dos serviços jurídicos remotamente.

A *startup* “Concilie Online” prioriza a linguagem operacional do planejamento estratégico para minimizar conflitos entre as partes, enfatizando, dentro dos processos 29 decisórios de acordos, que existam três aspectos para impulsionar a elaboração para criar o acordo: 1) enfrentar os fatos que certamente ocorreram (eventos futuros conhecidos); 2) criar um futuro desejado (predeterminação de eventos); e 3) coordenar fatos entre si (promover coordenação).

A sétima *startup* mencionada foi a “Justto”, que utiliza uma *legaltech* para resolução de conflitos remotamente, “lançando mão” das tecnologias, dentre as principais: *Machine Learning,* Análise de *Big Data e Cloud Computing*. Atualmente a *startup* “Justto” lida com a técnica do debate, sendo esse necessário, quando se trata da valorização da negociação coletiva, na atualização do sistema, ligado as custas onerosas e aos impasses dos tramites de acordo.

A ponte feita pelas partes para a negociação, lida em apontar o desserviço do debate público, que deveria ser feito com agilidade, frente ao poder público e a iniciativa privada.

A oitava e última *startup* selecionada foi a “mol”, plataforma de mediação online jurídica, lida com desburocratização, velocidade nas resoluções de demandas judiciais, desjudicializando os conflitos, tendo essa plataforma, “força” para minimizar ou findar os conflitos que chegam na sala virtual das demandas entre a sociedade civil (pessoa física, pessoa jurídica e corporate).

A “mol” promove a mediação, utilizando-a como uma ferramenta para os conflitos empresariais e interpessoais de forma conclusiva ainda na audiência de conciliação. A plataforma traz a “ponte” entre os envolvidos, lidando com uma solução que seja benéfica para ambas as partes. O mediador da *startup* “mol”, é um profissional especializado em viabilizar negociações aparentemente inegociáveis.

A *legaltech* MOL - Mediação Online, sozinha, já realizou perto de 2.500 mediações desde 2015 e ajudou a promover acordos que passam dos R$ 55 milhões. A *startup* atua principalmente no segmento de pessoas jurídicas, presente em cerca de 80% dos processos que tramitam na Justiça brasileira. De acordo com a empresa, enquanto uma ação consome seis anos nos tribunais, na MOL, um caso pode ser encerrado até mesmo em uma sessão.

Dados divulgados pelo CNJ somam 3,7 milhões de processos resolvidos por acordos firmados via mediação e conciliação online através das *startups* jurídicas. A conselheira do CNJ acredita que esse número deve aumentar com o avanço do modelo online.

Entre maio de 2017 e setembro de 2018, mais de mil empresas participaram de sessões de conciliação online no país. Foram fechados 243 acordos, resultando na desjudicialização de mais de 600 processos em tramitação na Justiça. Cerca de 360 casos não se estenderam a processos porque as partes se entenderam durante a mediação online (AB2L, 2023).

5. Considerações Finais

Diferentemente da crença de muitos, de que a modernização do Direito resultaria no desaparecimento dos advogados, percebe-se que a tecnologia irá, na verdade, facilitar a prática jurídica e modificar as relações de trabalho, assim como a prestação de serviços. A internet introduziu novos modelos de negócios e, consequentemente, novas formas de trabalho.

As expectativas dessa evolução não devem ser apenas negativas, mas sim visionárias, alinhadas às concepções das *Startups* Jurídicas, abrindo caminho para oportunidades inovadoras na resolução dos problemas da área. Um dos principais obstáculos nesse contexto é a mentalidade, ou seja, a resistência à mudança que precisa ser superada para a implementação de um Direito mais moderno e verdadeiramente democrático.

As *Startups* Jurídicas representam não apenas um meio de simplificar o exercício jurídico, mas também uma maneira de promover não apenas o acesso facilitado aos advogados, mas a resolução efetiva de conflitos. Além disso, outros desafios significativos da automação incluem a segurança no âmbito virtual, que ainda é precária, e o alto custo da tecnologia, que exige investimentos substanciais para ser implementada nas empresas.

No que diz respeito aos profissionais do Direito, há a necessidade de adaptação e modernização das profissões tradicionais para atender de maneira mais eficaz e rápida às novas demandas. Quanto às vantagens, pode-se afirmar que as *Startups* Jurídicas contribuem para a redução de custos, o aumento da produtividade e eficiência, a organização de processos, atividades e prazos processuais,

a transparência jurídica, a publicidade, a pesquisa jurídica, a acessibilidade à lei, a celeridade processual, a diminuição da morosidade da justiça e o desafogamento do judiciário.

Por fim, para garantir a justiça, a área jurídica possui um componente que a máquina não consegue substituir: o elemento humano. Nesse sentido, a capacidade intelectual dos novos profissionais do Direito será fundamental, representando o diferencial para uma prática jurídica excelente. Assim, apesar dos desafios, as *Startups* Jurídicas no Brasil têm um vasto potencial de crescimento e representam a modernização do Direito.

Essas novas empresas não apenas atenderão às necessidades dos usuários, mas também criarão uma nova forma de prestação jurídica que complementa os serviços jurídicos prestados presencialmente, demonstrando inúmeras possibilidades de atuação dos profissionais do Direito que não se limitam às formas tradicionais. Como resultado, a perspectiva é de uma aliança entre a prestação de serviços jurídicos e as transformações da sociedade moderna e tecnológica.

REFERÊNCIAS

AB2L - **Associação Brasileira de Lawtechs & Legaltechs**. 2023. Disponível em: https://ab2l.org.br/radar-lawtechs/. Acesso em: 22 jan. 2024.

ADOLPHO, C. **Os 8 Ps do marketing digital**. São Paulo: Novatec, 2016.

ARCENTALES, J. J. G.; SENA, P. M. do B.; ARAUJO, N. C. O papel das aceleradoras para o desenvolvimento das startups e do empreendedorismo no Brasil. **AtoZ: novas práticas em informação e conhecimento**, v. 10, n. 3, p. 1-10, 2021.

BARBOSA, G. Publicidade na advocacia, pode? Código de Ética da OAB atualizado. **Revista 3MIND**, Brasil, set./2021. Disponível em: https://www.3mind.com.br/blog/codigo-de-etica-oab-na-publicidade/. Acesso em: 22 jan. 2024.

BATISTA, P. Lawtechs e legaltechs: inovação no direito. **Revista JusBrasil**, 2021. Disponível em: https://petronila-costa6197.jusbrasil.com.br/artigos/chs-e-legaltechs-inovacao-no-direito. Acesso em: 22 jan. 2024.

BOM, B. P. **Marketing Jurídico na Prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2021, p. 99.

BRASIL. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei complementar nº 182, de 1º de junho de 2021. **Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; e altera a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**. Brasília, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp182.htm. Acesso em: 22 jan. 2024.

CABRAL, F. B. **Os Impactos da Tecnologia Cívica, um relato do evento**. Medium, 2017. Disponível em: https://medium.com/data-science-brigade/os-impactosda-tecnologia-c%C3%ADvica-um-relato-do-evento-e0f40f9dbd31. Acesso em janeiro de 2024.

CALANTONE, R. J.; CAVUSGIL, S. T.; Zhao, Y. Learning orientation, firm innovation capability, and firm performance. **Revista Industrial Marketing Management**, 2002. Disponível em: https://doi.org/10.1016/S0019-8501(01)00203-6. Acesso em fevereiro de 2024.

CASTRO, L. de O. **O sistema jurídico brasileiro e as inovações tecnológicas: cenário jurídico face às law techs e legaltechs**. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, Centro Universitário de Brasília, Brasília, 2020. Disponível em: https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14359. Acesso em: 22 jan. 2024.

CAVALCANTE, A. Novo Provimento da OAB sobre *marketing* já está em vigor. In: **Revista jurídica JusBrasil**. 2021. Disponível em:

https://annapaulacavalcante.jusbrasil.com.br/noticias/1267582335/atencao-novo-provimento-da-oab-sobre-marketing-ja-esta-em-vigor. Acesso em janeiro de 2024.

CEPEDA-CARRION, G.; CEGARRA-NAVARRO, J. G.; JIMENEZ-JIMENEZ, D. The effect of absorptive capacity on innovativeness: Context and information systems capability as catalysts. **Revista British Journal of Management**, 2012. Disponível em: https://doi.org/10.1111/j.1467-8551.2010.00725.x. Acesso em: 22 jan. 2024.

CORBELLINI, C. M. **A governança corporativa como mecanismo de gerenciamento de riscos para investimentos em startups**, 2021. Trabalho de Conclusão de Curso, Graduação, Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Ciências Jurídicas, Graduação em Direito, Florianópolis, 2021, disponível em: http://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/228525. Acesso em: 22 jan. 2024.

CUNHA JÚNIOR, E. B. ***Marketing, Propaganda e Publicidade na Advocacia***. Camaçari: OAB Bahia - Subsseção Camaçari, 2019. 30 slides, color.

DAMASCENO, P.; ISNARD, P. MUYLDER, C. F. de; FABRICIO ZIVIANI, F. **Startups, inovação e empreendedorismo: um mapeamento sistemático da produção científica**. XXXIX encontro nacional de engenharia de produção. Santos, São Paulo, 2019. Disponível em: chrome-extension:///biblioteca/TN_STO_295_1663_37043.pdf. Acesso em: 22 jan. 2024.

DANTAS, M. A. S.; GOES, H. L. de S. Startups e o direito fundamental ao desenvolvimento. **Revista de Ciências Humanas e Sociais**, Aracaju, v. 6, n. 1, pp. 177-196, março 2020, disponível em http://periodicos.set.edu.br/cle/view/7961/3837. Acesso em: 22 jan. 2024.

DIÁRIO DO COMÉRCIO. **Número de legaltechs no Brasil cresce 300% em dois anos**. Diário do Comércio, 2019. Disponível em: https://diariodocomercio.com.br/inovacao/numero-de-legaltechs-no-brasil-cresce-300-em-dois-anos. Acesso em: 22 jan. 2024.

DIAS, P. O. **Direito Digital: As lawtechs e a nova visão da gestão jurídica brasileira**. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdade de Direito da Universidade Católica do Salvador, Salvador, 2020. Disponível em: http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/2555. Acesso em: 22 jan. 2024.

DORNELAS, J. **Empreendedorismo transformando ideias em negócios-7a. edição**. Empreende Editora, 2021.

FALCÃO, J. P. de A. **Startup law Brasil: o direito brasileiro rege, mas desconhece as startups**. 2017, 147 f., Dissertação, Mestrado, Escola de Direito do Rio de Janeiro da Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2017, disponível em https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/18186?show=full. Acesso em: 22 jan. 2024.

FRANTZ, S. Lawtech e legaltech: startups jurídicas e a revolução na advocacia. **Revista Projuris**. 2023. Disponível em: https://www.projuris.com.br/blog/lawtech-e-legaltech/. Acesso em: 22 jan. 2024.

GUNDAY et al. Effect of innovation type on firm performance. **International Journal of Marketing**, G2 (2011), pp. 30-45. 2011.

HIGÍDIO, J. Startups Jurídicas: Boom das lawtechs e legaltechs fortalece tecnologia em escritórios e tribunais. **Revista Consultor Jurídico**. 2022. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2022-mar-17/boom-lawtechs-legaltechs-fortalece-tecnologia-escritorios-tribunais/. Acesso em: 22 jan. 2024.

LEITE, E. F. **O fenômeno do empreendedorismo**. Saraiva Educação SA, 2017.

LONGHI, F. A história da revolução das Startups. **Revista Imasters**, 2011. Disponível em:https://imasters.com.br/carreira-dev/a-historia-da-revolucao-das-Startups. Acesso em: 22 jan. 2024.

LOPES, M. I. V. de; KUNSCH, M. M. K. (Org.). **Comunicação, Cultura e Mídias Sociais**. Ed. Eca-usp, São Paulo, p.1-114, 2016. Disponível em: http://www.assibercom.org/arquivos/02_congresso_ibercom_2015.pdf. Acesso em: 22 jan. 2024.

LOURENÇO, E. Lawtechs podem acelerar a Justiça e transformar a carreiras dos advogados. **StarSe**, 2019. Disponível em: https://www.startse.com/noticia/ nova-economia/63709/lawtechs-startup-jurídico-2. Acesso em: 22 jan. 2024.

MARCONI, M. A; LAKATOS, E. M. **Fundamentos da Metodologia Científica**. São Paulo: Editora Atlas, 2003.

MOURA, J. V. P. de; SOUZA, L. I. de. Lawtech e Legaltech: o impacto na evolução jurídica nacional. **Revista Anima Educação**. 2023. Disponível em: https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstreams/24fb6bdc-1cab-4415-82ce-dd00f548ef68/download. Acesso em: 22 jan. 2024.

OAB – Ordem dos Advogados do Brasil. Provimento Nº 94/2000. **Dispõe sobre a publicidade, a propaganda e a informação da advocacia. (REVOGADO pelo Provimento 205/2021)**. 2021. Disponível em: https://www.oab.org.br/leisnormas/legislacao/provimentos/94-2000. Acesso em: 22 jan. 2024.

OECD – Organization for Economic Co-operation and Development, Manual de Oslo. **Diretrizes para coleta e interpretação de dados sobre inovação**, OECD – tradução FINEP, Brasília, 2006.

OIOLI, E. F. **Manual de direito para startups**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. E-book.

QUEIROZ, D. **Tecnologias disruptivas: lawtechs/legaltechs e o ensino jurídico**. Fortaleza: Universidade de Fortaleza, 2020.

ROCHA, R. O.; OLAVE, M. E. L.; ORDONEZ, E. D. M. Estratégias de inovação para startups. **Revista Pretexto**, p. 87-99, 2019.

SAJADV. Software Jurídico. *Marketing* Jurídico – **Como se beneficiar das redes sociais para advogados.** 2019. [Internet]. Disponível em: https://blog.sajadv.com.br/marketing-juridico- planejamento/. Acesso em: 22 jan. 2024.

SANCHEZ, A. **Ética Profissional e Filosofia do Direito.** 1ª ed. São Paulo: Método, 2017.

SILVA, G. M. et al. **A importância do ecossistema empreendedor no desenvolvimento das startups**. 2021.

SILVA, S. M.; WESCHENFELDER, C. F.; ESTEVES, P. C. L. **Avaliação da capacidade de inovação das empresas do setor de tecnologia da informação de um município da região do extremo sul de Santa Catarina**. In: Seminário de parques tecnológicos e incubadoras de empresa, 2014, Passo Fundo. Anais eletrônicos... Passo Fundo, 2014. Disponível em: http://www.anprotec.org.br/Relata/ArtigosCompletos/ID%2091.pdf. Acesso em: 25 fev. 2024.

WHITELEY, R. **A empresa totalmente voltada para o cliente**. 14.ed. Rio de Janeiro: Campos, 1992.